

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

CEP 33600-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 2.892, DE 01º DE SETEMBRO DE 2006.

"Autoriza ao Município de Pedro Leopoldo a doar a Franco Matos Tintêxtil S/A o imóvel que especifica".

O Povo do Município de Pedro Leopoldo por seus representantes legais aprovou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Município de Pedro Leopoldo autorizado a doar para a Franco Matos Tintêxtil S/A o imóvel neste Município, com área de 162.750,80m² (cento e sessenta e dois mil, setecentos e cinquenta metros quadrados e oitenta centímetros quadrados), do imóvel registrado no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Pedro Leopoldo sob a matrícula 22.315, fls. 01, livro n.º2, com a descrição que partindo do ponto PP com coordenadas geográficas, latitude 19°37'12,78511" S e longitude 44°03'45,06468" W, situado na cerca,junto à Estrada do Urubu; deste, segue cerca, confrontando com a **Estrada do Urubu, sentido Pedro Leopoldo** com o azimute de 90°15'45" e a distância de 253,49 m até o ponto 1; deste, segue cerca, confrontando com a propriedade de **Marcelo Jerônimo Gonçalves** com o azimute de 168°10'51" e a distância de 431,58 m até o ponto 2; deste, segue cerca, confrontando com a **Área Nº02** com o azimute de 270°44'25" e a distância de 206,71 m até o ponto 20; deste, segue cerca, confrontando com a **Área Nº02** com o azimute de 262°32'52" e a distância de 247,00 m até o ponto 19; deste, segue cerca, confrontando com a **Área Nº02** com o azimute de 313°12'33" e a distância de 60,32 m até o ponto 18; deste, segue cerca, confrontando com a **Área Nº02** com o azimute de 20°28'51" e a distância de 439,42 m até o ponto PP, situado na cerca,junto à **Estrada do Urubu**; ponto inicial da descrição deste perímetro.

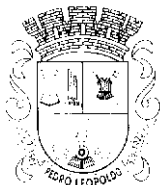
§ 1º - O imóvel está afetado à finalidade de Distrito Industrial nos termos do Decreto Municipal nº 782, de 17 de março de 2006.

§ 2º - O imóvel descrito no caput deste artigo destina-se à implantação do parque industrial da Franco Matos Tintêxtil S/A nos termos do projeto aprovado pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Agricultura de Pedro Leopoldo, cumpridas, ainda, as seguintes condições:

CORRESPONDÊNCIA RECEBIDA

04/09/06

SECRETARIA GERAL
Câmara Municipal de P. Leopoldo



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

CEP 33600-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

I - Cumprir as exigências urbanísticas e ambientais no nível federal, estadual e/ou municipal para implantação do parque industrial da Franco Matos Tintêtil S/A;

II - Iniciar a instalação de suas dependências no prazo de 60 (sessenta) dias, após apresentação dos projetos de construção, cronograma de obras apontando início das atividades e respectivo Alvará de Construção;

III - Iniciar as atividades somente após a obtenção do Alvará de Funcionamento;

IV - Empregar 80% (oitenta por cento) da mão de obra local;

V - Recolher tributos e contribuições no Município.

Art. 2º - O imóvel de que trata esta Lei reverterá ao patrimônio do Município se, no prazo de 5 (cinco) anos contados da data da sua transmissão, não lhe for dada a destinação mencionada no Art. 1º.

§ 1º - Sem prejuízo da hipótese prevista no caput deste artigo, reverterá ao patrimônio do Município o imóvel de que trata o Art. 1º desta Lei se a Donatária encerrar suas atividades no Município em prazo inferior 10 (dez) anos.

§ 2º - Não poderá a Donatária gravar o imóvel com ônus reais, ressalvada a garantia decorrente de processo de financiamento obtido junto ao Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais (BDMG) e ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES) para custear construção de parque industrial no próprio imóvel.

Art. 3º - A propriedade resolúvel objeto desta Lei consolidar-se-á apenas após cumpridas as condições do Art. 2º e seus parágrafos.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Pedro Leopoldo, aos 01º de setembro de 2006.


DR. MARCELO JERÔNIMO GONÇALVES
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PEDRO LEOPOLDO